

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Lavras - MG **PROJETO DE LEI Nº 19**

PROTOCOLADO

Em: 28 / 10 / 2024

n.º 03723

RA 13:58h

Assinatura

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Lavras, e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Lavras reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único — Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Lavras em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I — pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II -- local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III — comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito.

Av. Pedro Sales, 542 - Centro - Lavras-MG

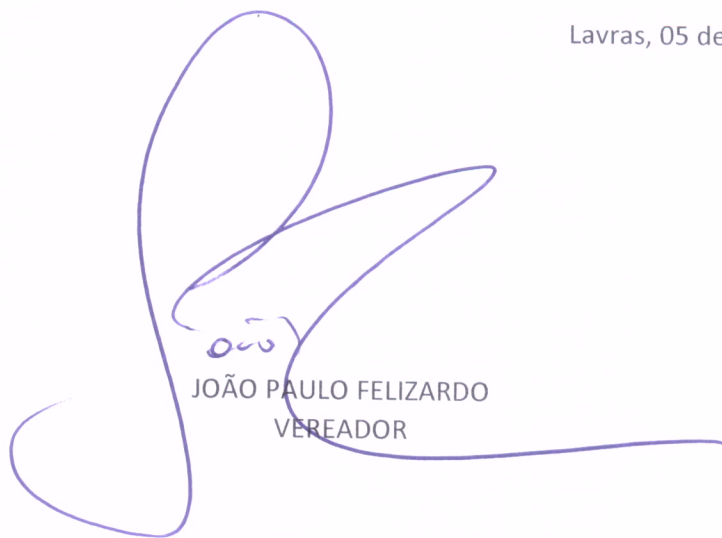
Telefone: (35) 3821-6140 / (35) 98477- 4401

joapaulofelizardo@lavras.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 05 de agosto de 2024



JOÃO PAULO FELIZARDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O whelling é a modalidade homologada pela Confederação de Motociclismo (CBM), que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “grau”, “RL”(Rear Lift) ou Bob´s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 70, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades.

A prática do “grau” em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticadas sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público.

A proposta desse Projeto de Lei é reconhecer essa modalidade esportiva e trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para o município.



João Paulo Felizardo
Vereador